



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 – 2024

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2023

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129 de 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** O inciso I do § 1º do artigo 115 da Lei Complementar nº 129-2021, que Dispõe Sobre o Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 115 . . .**

- I. *Por 2 (dois) servidores efetivos da Secretaria de Administração e Finanças, e igual número de suplentes, indicados pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária e Projetos com aval do Secretário da pasta.”.*

**Art. 2º.** O caput do artigo 121 da Lei Complementar nº 129-2021, que Dispõe Sobre o Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 121 - A Câmara de Julgamento é composta de cinco membros, sendo dois representantes dos contribuintes, dois representantes da Secretaria de Administração e Finanças e o Presidente da Junta de Recursos Tributários..”**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 – 2024

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Encaminhamos para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ”**.

Fato é que, que o Executivo tem buscado melhoria na legislação basilar do Município, dentre elas está o seu Código Tributário.

Em 2021 foi aprovado pelos Nobres Edis o Código Tributário Municipal, elaborado com o ideal de deixar um legado ao Município de Carandaí, dotado de uma legislação tributária moderna, coerente e transparente

A Lei Complementar nº 129/2021 – Código Tributário Municipal, em seus artigos 115 e 121, atribui expressamente a participação de membros na Junta de Recursos Tributários no qual deve conter servidores lotados no Departamento de Administração Tributária.

Na prática, tal situação se mostra pouco viável, no que diz respeito a composição da Junta de Recursos Tributários, devendo-se assim alterar os artigos acima citados, substituindo a expressão “Departamento de Administração Tributária e Projetos” por “Secretaria de Administração e Finanças”.

Tal alteração se faz necessária em virtude de que a Turma Julgadora de 1º instância já é composta por **03 (três)** servidores do Departamento de Administração Tributária e Projetos e, obviamente, quem compõe a primeira instância não deve compor a Junta de Recursos que é de segunda instância. Além disso, o Departamento não possui número suficiente de servidores já que os Fiscais Tributários não devem ingressar na Junta de Recursos, tão somente pode-se 01 (um) fiscal ingressar na Turma Julgadora de primeira instância, desde que esse não tenha participado do feito processual.

Esta administração, prezando pelos princípios constitucionais, inclusive o da ampla defesa e do contraditório, apresenta este projeto de lei complementar que visa a possibilidade de incluir membros na Junta de Recursos Tributários que sejam de outros departamentos e setores que estejam ligados a Secretaria de Administração e Finanças, tal como o Departamento de Contabilidade e tesouraria.

Como se pode perceber, a matéria apresentada é eminentemente técnica, mas urge a necessidade de sua aprovação dentro da maior brevidade possível, uma vez que há recursos necessitando de providências de julgamento, bem como outros que tendem a seguir o mesmo rito.

Diante do exposto e da relevância e urgência da propositura apresentada, solicitamos sua a apreciação e deliberação dentro do menor prazo possível.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal